

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.152, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza a empresa Pagrisa – Pará Pastoril e Agrícola S.A. a explorar a Usina Termelétrica Pagrisa, sob o regime de Autoprodução de Energia Elétrica, localizada no município de Ulianópolis, estado do Pará.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e tendo em vista o disposto nos art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos arts. 23 a 29 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, nas Resoluções Normativas nº 389 e 390, ambas de 15 de dezembro de 2009, na Resolução Normativa nº 583, de 22 de outubro de 2013, e no que consta do Processo nº 48500.002615/2016-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Pagrisa – Pará Pastoril e Agrícola S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 05.459.177/0001-74, com sede na Rodovia BR-010, s/nº, km 1565, município de Ulianópolis, estado do Pará, a implantar e explorar a Usina Termelétrica - UTE Pagrisa, sob o regime de Autoprodução de Energia Elétrica – AP, com Potência Instalada de 11.200 kW e Potência Líquida de 10.700 kW, constituída por 1 (uma) unidade geradora de 10.000 kW e por 1 (uma) unidade geradora de 1.200 kW, utilizando o bagaço de cana de açúcar como combustível principal, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.AI.PA.035756-1.01, localizada às coordenadas 3º 43' 39,95" S e 47º 55' 84" O, no município de Ulianópolis, estado do Pará.

Parágrafo único. A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com o arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074/1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003/1996, e com o art. 26, da Lei nº 9.427/1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.003/1996.

Art. 2º Autorizar a empresa Pagrisa – Pará Pastoril e Agrícola S.A. a explorar o sistema de transmissão de interesse restrito da central geradora, constituído de uma subestação elevadora de 13,8/34,5 kV junto à usina, com 1 transformador de 5/6,25 MVA, e uma linha de transmissão em 34,5 kV, em circuito simples, de aproximadamente 12 km de extensão, conectando-a à subestação Paragominas, sob a responsabilidade da empresa Centrais Elétricas do Pará S.A. – CELPA.

Art. 3º Fixar o prazo limite de 36 meses, contados da data de publicação dessa Resolução Autorizativa, para entrada em operação comercial da UTE Pagrisa.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo definido no caput sujeitará o autorizado às sanções previstas na Resolução Normativa nº [63/2004](#) ressalvados os casos de atraso decorrente de atos praticados pelo Poder Público, caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecidos pela ANEEL, nos termos da Resolução Normativa nº 564/2013.

Art. 4º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição – TUST e TUSD, incidindo tanto na produção quanto no consumo da energia comercializada pela UTE Pagrisa, nos termos da Resolução Normativa nº [77](#), de 18 de agosto de 2004.

Art. 5º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 6º A empresa Pagrisa – Pará Pastoril e Agrícola S.A. deverá inserir, em até 30 (trinta) dias, o organograma do Grupo Econômico da empresa, em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº [378](#), de 10 de novembro de 2009.

Art. 7º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

[\(Alterada a potência instalada, o número de unidades geradoras e o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE, pelo DSP SCG/ANEEL 2.702, de 23.09.2022\)](#)